



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 178 / 2021

Aos 02 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem MODIFICATIVA ao Projeto de Lei EM nº 089/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa, o pedido de modificação à redação original do Projeto de Lei EM nº 089/2021, que *“Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis”*, em virtude da modificação dos seguintes dispositivos: **parágrafo único** do art. 27; **§§ 1 e 2º** do art. 33; **parágrafo único** do art. 41; **parágrafo único** do art. 53; **incisos I, II, III e IV** do art. 66, para que assim passe a constar:

“Art. 27 (...)

Parágrafo único: Os Secretários Municipais são agentes políticos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e serão recrutados dentre detentores de curso superior completo ou comprovada experiência na área específica, tendo notório saber e conduta ilibada, que deverá ser demonstrada por meio de documentos que, admitidos pelo Prefeito, comporão a respectiva pasta funcional.”

.....

“Art. 33 (...)

(...)

§ 1º O cargo de Subsecretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será provido por detentor de formação na área de Sistema de Informação, Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou comprovada experiência, devendo ser ocupado por pessoa de notório saber e reputação ilibada.

§ 2º Os cargos de gerências da SEMAD, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, serão providos por detentores de curso superior completo ou experiência comprovada na área, devendo ser ocupado por pessoa de notório saber e reputação ilibada.”

.....

“Art. 41 (...)

(...)

Parágrafo único: O cargo definido no inciso II deverá ser preenchido por pessoa com nível superior completo ou comprovada experiência na área, devendo ostentar notório e reputação ilibada.”

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

“Art. 53 (...)

(...)

Parágrafo único: O cargo definido no inciso III deverá ser preenchido por pessoa com nível superior completo ou comprovada experiência na área, além de ostentar notório saber e reputação ilibada.”

“Art. 66 (...)

I - para provimento dos cargos de Superintendente, Assessor Especial de Programas, Parcerias e Concessões, Subsecretários, Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, Diretores, Assessor de Gabinete, Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito, Assessor Executivo de Interlocução, deverá possuir formação completa em nível superior ou comprovada experiência na área, além de ilibada reputação;

II - para provimento dos cargos de Assessor Especial, Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Fazendários, Diretor de Defesa do Consumidor - Procon, Controlador-Geral e Controlador-Geral Adjunto, Subsecretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico, Subsecretário de Turismo e Subsecretário de Agronegócios, deverão ser observadas as diretrizes correspondentes, conforme artigos 11, parágrafo único, 19, 21, 22, § 1º, 33, § 1º, 41, parágrafo único, 53, parágrafo único, desta Lei, respectivamente;

III - para provimento dos cargos de diretor, exigir-se-á reputação ilibada e formação em nível superior completo ou experiência documentalmente comprovada na área.

IV - para provimento dos demais cargos comissionados, não previstos nos incisos anteriores, ou funções de confiança, exigir-se-á reputação ilibada e formação mínima em nível médio completo, documentalmente comprovada, além de experiência na área de atuação e ilibada reputação.

(...)”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, as modificações ora propostas se justificam no objetivo de garantir a efetividade dos serviços públicos, ampliando-se as possibilidades para preenchimento dos cargos públicos mencionados, porém, preservando-se a necessidade acerca da exigência de comprovação de experiência, a bem do dever de primar pela finalidade pública e eficiência, prestigiando-se o interesse público.

Assim, rogamos pois, a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e posterior aprovação da Propositura, contemplando-se a mensagem modificativa, ratificando-se a solicitação para tramitação da Proposição em **regime de urgência**.

Certos de contar com a habitual atenção antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal